

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 27 de agosto de 2025 – Edição nº 431/2025

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Mococa, da integralidade das prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para viagens e deslocamentos, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de agosto de 2025, aprovou Projeto de Resolução nº 013/2025, de autoria da Vereadora Ana Cândida Pereira Lima Pucciarelli e ela promulga a seguinte:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicação, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Mococa, da integralidade das prestações de contas referentes aos adiantamentos concedidos para viagens e deslocamentos realizados por agentes públicos no exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. A publicação deverá ocorrer em seção específica e de fácil acesso e específico no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mococa (www.mococa.sp.leg.br).

Art. 2º As prestações de contas publicadas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do beneficiário, com nome completo e cargo ou função pública exercida e de seus acompanhantes, se houver;

II – finalidade da viagem ou deslocamento;

III – período e destino da viagem;

PÁGINA 1

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 27 de agosto de 2025 – Edição nº 431/2025

IV – valor total do adiantamento recebido;

V – discriminação detalhada das despesas realizadas, incluindo:

a) hospedagem;

b) alimentação;

c) transporte;

d) combustível;

e) outros gastos, devidamente justificados;

VI – documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento);

VII – eventual saldo a ser restituído ou valor a complementar;

VIII – data da apresentação da prestação de contas;

IX – parecer da unidade administrativa responsável pela análise da prestação.

Art. 3º A publicação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), resguardando-se:

I – a omissão de dados pessoais sensíveis que não sejam de interesse público;

PÁGINA 2

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 27 de agosto de 2025 – Edição nº 431/2025

II – a proteção de dados referentes da vida privada dos envolvidos;

III – a divulgação apenas dos dados necessários à efetiva fiscalização e controle social;

IV – a ocultação parcial de documentos que contenham CPF, RG, endereço e dados bancários completos.

Art. 4º A publicação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação administrativa da prestação de contas.

§ 1º Em caso de irregularidades, a publicação deverá indicar a situação e as providências adotadas.

§ 2º As informações permanecerão disponíveis por prazo mínimo de 5 (cinco) anos no sítio eletrônico da Câmara.

Art. 5º Os documentos deverão ser disponibilizados em formato digital pesquisável, preferencialmente em PDF ou em formato aberto que permita a extração e análise dos dados.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizada ferramenta de busca por nome do beneficiário, data, destino e valor.

Art. 6º Ficam ressalvadas da publicação:

I – informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

II – dados cuja divulgação possa comprometer a segurança pessoal do beneficiário ou de terceiros;

PÁGINA 3

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 27 de agosto de 2025 – Edição nº 431/2025

III – informações protegidas por sigilo fiscal, bancário ou comercial, quando não vinculadas diretamente à comprovação da despesa pública.

Art. 7º A Mesa Diretora regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos operacionais para implementação desta Resolução.

Art. 8º O descumprimento desta Resolução constitui infração administrativa, sujeitando o responsável às penalidades previstas na legislação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeira da Silva, 26 de agosto de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª Secretária

IVAN FRANCISCO

2º Secretário

PÁGINA 4

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 27 de agosto de 2025 – Edição nº 431/2025

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Resolução nº 05 de 10 de junho de 2025.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de agosto de 2025, aprovou Projeto de Resolução nº 015/2025, de autoria da Mesa Diretora, e ela promulga a seguinte:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 05 de 10 de junho de 2025, que dispõe sobre cargos, estrutura orgânico-administrativa e gestão de pessoal da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

Art. 2º Fica criada a função gratificada de DPO – Encarregado pelo tratamento de dados, com os seguintes requisitos, quantidades e atribuições, que passará a integrar o Anexo IV da Resolução nº 05 de 10 de junho de 2025 com a seguinte redação:

Quantidade	FG – DPO – Encarregado pelo tratamento de dados	Percentual remuneratório
	Requisitos de provimento: Graduação em área de conhecimento compatível com a finalidade institucional do Poder Legislativo, conhecimento da legislação sobre transparência governamental, acesso à informação e LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.	

PÁGINA 5

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 27 de agosto de 2025 – Edição nº 431/2025

01	<p>Atribuições: Atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;</p> <p>Receber reclamações, comunicações e requisições dos titulares de dados pessoais, prestando esclarecimentos e adotando providências;</p> <p>Receber comunicações da ANPD e adotar providências cabíveis;</p> <p>Orientar servidores, estagiários, agentes políticos e contratados da Câmara Municipal quanto às práticas relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação;</p> <p>Elaborar, coordenar e acompanhar estudos técnicos visando a implantação das normas da LGPD no âmbito da Câmara Municipal, propondo procedimentos, fluxos, políticas internas e medidas de segurança da informação;</p> <p>Coordenar o Comitê Gestor de Proteção de Dados, promovendo reuniões, emitindo relatórios e acompanhando a execução das deliberações;</p> <p>Propor e supervisionar planos de capacitação e treinamentos periódicos sobre privacidade e proteção de dados;</p>	30 %
----	---	------

PÁGINA 6

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 27 de agosto de 2025 – Edição nº 431/2025

	<p>Monitorar a conformidade institucional da Câmara com a LGPD e com demais legislações relacionadas, propondo ajustes e melhorias contínuas;</p> <p>Emitir relatórios periódicos de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário, e acompanhar sua implementação;</p> <p>Adotar medidas preventivas e corretivas em casos de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, zelando pela mitigação de riscos e comunicação tempestiva;</p> <p>Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares;</p> <p>Outras atividades inerentes à legislação pertinente à proteção de dados.</p>	
--	---	--

Art. 3º Fica extinta a função gratificada FG IV – Coordenador do Comitê Gestor de TV e Rádio Digital do Anexo IV da Resolução nº 05 de 10 de junho de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PÁGINA 7

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 27 de agosto de 2025 – Edição nº 431/2025

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de agosto de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª Secretária

IVAN FRANCISCO

2º Secretário

PÁGINA 8